

FORMULÁRIO CADASTRAL

(1) DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE PRINCIPAL:

NOME FANTASIA:	SINPRF/SC				
RAZÃO SOCIAL:	Sindicato dos Policiais e Servidores da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina				
CNPJ:	85280782/0001-12	I.E	-isento		
ENDEREÇO:	Rua Antônio Schroeder	CEP	88110-400		
CIDADE:	SÃO JOSE	UF	SC		
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS:	926	TITULARES:	926	DEPENDENTES	2600

(2) CONTATOS DA CONTRATANTE:

REPRESENTANTE LEGAL	GERSON MANOEL FARIAS	CARGO	PRESIDENTE
E-MAIL	Gmf1645@gmail.com	TELEFONE	48 33464292
CPF	71192875915		
GESTOR OPERACIONAL	LUCAS PIMENTA LOPES	CARGO	GERENTE
E-MAIL	Adm.sinprfsc@gmail.com	TELEFONE	48 999630489
CPF	08616863907		

(3) CONDIÇÕES DE ADESÃO AO SISTEMA AUTORIZADOR

A.	TIPO DE NEGÓCIO	Pagamento à vista			
B.	REDE AUTORIZADA	Todas RaiaDrogasil			
C.	VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES	Não há			
D.	ACESSO	Cartão Univers	EMIÇÃO:	Centro de Custo	
E.	CARTÕES EMITIDOS SEM CUSTO	TODOS	CUSTO PÓS	0	
F.	UNIVERSO DE COMPRAS AUTORIZADO	Amplio			
G.	DESCONTO MEDICAMENTOS	TARJADOS MARCA	15%	TARJADOS GENÉRICOS	15%
H.	SERVIÇOS ESPECIAIS	Nenhum			
I.	ADMINISTRAÇÃO DE SUBSÍDIO	Não Há			

A	VIGÊNCIA MÍNIMA	12 MESES	B	MULTA RESCISÃO PRÉ VIGÊNCIA	R\$1000,00
---	-----------------	----------	---	-----------------------------	------------

(4) VIGÊNCIA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE GESTÃO DE BENEFÍCIO FARMÁCIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado, **RAIA DROGASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097 – Butantã, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado a PESSOA JURÍDICA devidamente qualificada no FORMULÁRIO CADASTRAL e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico qualificadas no anexo I, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si por justo e combinado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE GESTÃO DE BENEFÍCIO FARMÁCIA E OUTRAS AVENÇAS**, mediante as cláusulas e condições a que reciprocamente se obrigam por si e por seus sucessores a qualquer título.

PREÂMBULO

- (I) A **CONTRATADA** é legítima titular de soluções tecnológicas que viabilizam a transmissão eletrônica e processamento de informações e documentos relativos a serviços de saúde, em especial o gerenciamento de programa de benefício de medicamentos ou de benefício farmácia, denominado “PBM UNIVERS”, que tem por objetivo a venda de medicamentos e demais produtos autorizados aos beneficiários das EMPRESAS CONTRATANTES, utilizando estabelecimentos próprios e conectados ao sistema “AUTORIZADOR”;
- (II) As **PARTES** têm interesse que os beneficiários da **CONTRATANTE** sejam atendidos através do “Sistema Autorizador”, com toda a elegibilidade de regras de negócio e dentro dos termos definidos no FORMULÁRIO CADASTRAL firmado pela **CONTRATANTE**;

Assim, resolvem as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DEFINIÇÕES GERAIS

Convencionam as partes que, para os fins deste Contrato, as expressões definidas nesta cláusula terão o seu significado conforme as definições nela contidas, as mesmas valendo para termos destacados em letras maiúsculas, sejam no singular como no plural:

- **FORMULÁRIO CADASTRAL**: conjunto de informações cadastrais, de regras de negócio para processamento de elegibilidade e de informações financeiras que nortearão a implantação e execução do presente acordo;
- **SISTEMA AUTORIZADOR UNIVERS**: plataforma tecnológica da **CONTRATADA** para realização de identificação dos beneficiários e aplicação de todo processo de elegibilidade envolvendo regras de negócios definidas pela **CONTRATANTE** e pré definidas dentro de processo de segurança da **CONTRATADA**;
- **UNIVERSO DE COMPRAS**: conjunto de produtos autorizados pela contratante para aquisição por parte de seus beneficiários, conforme disposição contida no FORMULÁRIO CADASTRAL ou em anexo, se houver restrição;
- **BENEFICIÁRIOS**: pessoas físicas que possuam relação com a **CONTRATANTE** que serão por esta autorizadas a realizar compras nas condições definidas no FORMULÁRIO CADASTRAL. Tais beneficiários podem ser classificados titulares quando forem diretamente vinculados à **CONTRATANTE** ou dependentes, quando possuírem relação familiar direta com os titulares e autorizados a participar deste instrumento por indicação da **CONTRATANTE**;
- **CARTÃO** ou simplesmente **CARTÃO**: cartão de identificação emitido pela **CONTRATADA** nas condições do FORMULÁRIO CADASTRAL para cada **BENEFICIÁRIO** e, eventualmente ao dependente elegível, que tangibiliza o acesso ao benefício farmácia;
- **IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**: meio de identificação acordado com a **CONTRATANTE** para identificação de seus beneficiários para realização do atendimento nas filiais;
- **REDE AUTORIZADA**: conjunto de filiais da **CONTRATADA** que irá oferecer atendimento ao presente contrato, nas condições definidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL**;
- **VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES POR BIOMETRIA** ou simplesmente **BIOMETRIA**: plataforma tecnológica da **CONTRATADA** que efetua o cadastro dos dados biométricos de cada **BENEFICIÁRIO** em sua primeira transação e procede à validação deste dados em transações subsequentes;
- **VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES POR CONTRA-CUPOM** ou simplesmente **CONTRA-CUPOM**: controle facultativamente efetuado pela **CONTRATADA** por ocasião de cada transação, feita mediante a assinatura, pelo **BENEFICIÁRIO**, de comprovante de entrega de mercadorias correspondente ao cupom fiscal emitido, contendo nome do **BENEFICIÁRIO** e a descrição dos produtos adquiridos, que, assinado pelo mesmo será retido pela **CONTRATADA**;



- **PLANO:** conjunto de regras de negócio particulares à grupo de BENEFICIÁRIOS que nortearão o cadastro e a manutenção das bases que definirão elegibilidade de cada transação;
- **LIMITE DE CRÉDITO BENEFICIÁRIO ou LIMITE INDIVIDUAL:** limite de crédito definido pela **CONTRATANTE** ou, na falta de informação desta, pela **CONTRATADA**, que determina o valor máximo mensal que o BENEFICIÁRIO poderá adquirir em produtos através do "Sistema Autorizador";
- **PORTAL DE ADMINISTRAÇÃO VIA INTERNET:** acesso da **CONTRATANTE** através de senha exclusiva ao website da **CONTRATADA** com a finalidade de executar os procedimentos de manutenção, incluindo mas não se limitando à inclusões, exclusões e alterações de beneficiários e extração de relatórios de utilização;

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a adesão da **CONTRATANTE** ao **PBM UNIVERS** da **CONTRATADA**, que consiste na venda de produtos disponíveis em seu mix de produtos, consoante disposto no item 3-F do FORMULÁRIO CADASTRAL aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**, através de qualquer uma das unidades da REDE AUTORIZADA da **CONTRATADA** definida no item 3-B do referido TERMO.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Com relação ao atendimento a CONTRATADA deverá:

2.1.1 - Efetuar vendas em sua rede dos produtos constantes no **UNIVERSO DE COMPRAS**, de acordo com o objeto do presente instrumento, para **BENEFICIÁRIOS** elegíveis da **CONTRATANTE**, mediante apresentação do meio de acesso definido no item 3-D, juntamente com a cédula de identidade dos **BENEFICIÁRIOS** ou documento equivalente.

2.1.2 - Manter nos terminais de venda de todas as lojas da rede habilitada para atendimento, base atualizada diariamente, contendo:

- a. **BENEFICIÁRIOS** elegíveis para pagamento à vista;
- b. **BENEFICIÁRIOS** inelegíveis, nos termos da cláusula 3.2.3 infra, referentes aos **BENEFICIÁRIOS** impedidos de adquirir mercadorias em virtude de perda do vínculo com a **CONTRATANTE**.

2.1.3 - Comunicar à **CONTRATANTE** o de uso inadequado do benefício pelo **BENEFICIÁRIO**, resguardando para si o direito de não atendimento em caso de desconformidade com as regras descritas neste instrumento.

2.1.4 - Emitir, no ato da venda, através de seus terminais Ponto de Venda (PDV) cupom fiscal, a ser entregue ao **BENEFICIÁRIO**, contendo a discriminação das mercadorias por ele adquiridas e seus respectivos preços.

2.1.5 – Proceder à validação da transação consoante item 3-C Do FORMULÁRIO CADASTRAL bem como efetuar a conferência do cartão e documento de identificação.

2.1.6 - Na hipótese de ocorrer problemas técnicos que impeçam os terminais PDV de funcionar, a **CONTRATADA** se resguarda ao direito de não atendimento, envidando seus melhores esforços para realizar a transação assim que tais problemas forem sanados.

2.2 - Com relação aos preços praticados:

2.2.1. Vender aos **BENEFICIÁRIOS** os produtos especificados na cláusula 2.1.1 supra pelos preços vigentes à época da compra, conforme listagem oficial de preços ou critério estabelecido pelo Governo, com desconto definido nos itens 3-G do FORMULÁRIO CADASTRAL. Devido à condições comerciais negociadas com a indústria farmacêutica e fornecedores e/ou devido à razões tributárias, não será passível dos descontos previstos por esta cláusula os produtos constantes de sua lista de exceção, a qual poderá sofrer alterações de descontos e itens que a compõe periodicamente. A consulta à referida lista estará disponível nas lojas e no link para consulta virtual www.univers-pbm.com.br.

2.2.2. Garantir a concessão do melhor desconto ofertado pela filial em função de listas de ofertas sempre que este for superior ao definido na cláusula 2.2.1 supra. Os descontos não serão cumulativos com outros descontos ofertados ou convênios diversos.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Com relação ao cadastramento de BENEFICIÁRIOS:



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. J. J.' or similar, written over the stamp and extending into the right margin.

Fornecer à **CONTRATADA**, em até sete dias da assinatura deste instrumento, arquivo eletrônico contendo a relação de todas as informações pertinentes aos **BENEFICIÁRIOS** que utilizarão o **SISTEMA AUTORIZADOR**. Esta relação deverá conter obrigatoriamente o nome dos funcionários, seus respectivos números de matrícula e CPF utilizados pela empresa **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** poderá incluir a qualquer tempo dependentes autorizados a realizar transações, vinculadas às regras de negócio do titular, mediante fornecimento de todas as informações cadastrais constantes do *caput* desta cláusula, associadas ao titular.

Parágrafo Segundo: em caso de incorreção ou falta de informações relativas ao cadastro mínimo contido no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, requisitar tais informações diretamente ao **BENEFICIÁRIO**, resguardando o seu dever de atendimento condicionado à correção de tais informações prestadas.

3.2 - Com relação à manutenção do cadastro de BENEFICIÁRIOS:

3.2.1 – Informar, por meio de acesso no PORTAL DE ADMINISTRAÇÃO VIA INTERNET da **CONTRATADA** ou, na indisponibilidade técnica deste, por correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, as informações completas de cadastro, em consonância com a cláusula 3.1. dos novos **BENEFICIÁRIOS** admitidos, para que a **CONTRATADA** possa incluir no **PBM** e, se for o caso, emitir os correspondentes cartões personalizados.

3.2.2 – Informar, nos termos da cláusula 3.2.1., o número de identificação dos **BENEFICIÁRIOS** a serem excluídos ou suspensos do **PROGRAMA DE BENEFÍCIO FARMÁCIA**, a fim de que, um dia útil após essa informação, passe o **BENEFICIÁRIO** à condição de bloqueado e, portanto, impedido de realizar compras nos estabelecimentos definidos pela **CONTRATADA**.

3.2.3 - Reter e inutilizar, sempre que possível, os cartões magnéticos citados no item 3.2.2, acima.

3.3 - Com relação à responsabilidade sobre as compras:

3.3.1. – O pagamento pelas compras ocorrerá através do próprio **BENEFICIÁRIO** no momento da venda, através dos meios normalmente oferecidos pela **CONTRATADA** a seus clientes (dinheiro, cheque-pré, cartão de débito ou crédito) situação em que a responsabilidade sobre este pagamento será exclusivamente dos **BENEFICIÁRIOS**, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** nenhum ônus sobre eventual inadimplência.

3.4 - Com relação à divulgação do PROGRAMA DE BENEFÍCIO FARMÁCIA:

A **CONTRATANTE** deve garantir que cada **BENEFICIÁRIO** possua o meio de acesso ao **PBM** e orientá-lo quanto à forma de utilização, informando sobre as condições comerciais, envidando seus melhores esforços para a divulgação conjunta com a **CONTRATADA** em todos os meios disponíveis para tal.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência mínima de acordo com o estipulado no item 4-A do FORMULÁRIO CADASTRAL, sendo certo que, ao final deste período, o silêncio das partes importará em prorrogação do presente instrumento por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5 – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Após o prazo estipulado na cláusula quarta, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, bastando para isso notificar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5.2 - Caso a **CONTRATANTE** rescinda o contrato em prazo inferior ao estipulado na cláusula 4ª. ficará obrigada ao ressarcimento de todo o investimento feito pela **CONTRATADA** para o cumprimento do presente contrato, tais como, mas não se limitando a: confecção de cartões magnéticos, materiais de divulgação, reembolso de expensas trabalhistas e demais custos oriundos da sua operação de atendimento à **CONTRATANTE** no valor definido no item 4-B do FORMULÁRIO CADASTRAL.

5.3 - O presente contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, insolvência, recuperação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 6 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1 - As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que mudanças na conjuntura econômica venham a alterar as condições de contratação aqui definidas.

6.2. Toda e qualquer alteração no presente instrumento somente terá validade se reproduzida em instrumento escrito, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.



6.3. A parte que infringir quaisquer dos dispositivos do presente contrato e, notificada pela outra parte, não sanar o inadimplemento em até 7 (sete) dias corridos, dará ensejo à rescisão descrita na cláusula 5.3., além do ressarcimento das perdas e danos causados.

6.4. A mão-de-obra utilizada pelas partes contratantes neste instrumento, sejam seus empregados e/ou prepostos, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a outra parte, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade à esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

6.5. O não exercício, por qualquer das partes contratantes, dos direitos previstos no presente contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos a esta causados, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em novação das obrigações aqui assumidas, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

6.6. Fica vedada a cessão do presente contrato por qualquer das partes sem a prévia e expressa anuência da outra parte contratante.

6.7. Fica desde já autorizada a cessão, fusão e incorporação da CONTRATADA para empresas do mesmo grupo, sem quaisquer ônus e/ou multas, ficando neste caso, mantido o contrato em todos os seus termos.

6.8. As partes contratantes não concedem qualquer tipo de licença, cessão, nem direitos de qualquer natureza sobre as marcas e patentes de suas propriedades, ou qualquer outra modalidade de direito de propriedade industrial e/ ou intelectual que sejam ou venham a ser titulares, comprometendo-se a se abster de utilizá-las, sem o expresse consentimento da outra parte, sob pena de responder por perda e danos.

6.9. Todas as notificações, correspondências, documentos e informações referentes a este contrato, exceção feita às atualizações cadastrais, serão endereçados às PARTES, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo

Se para o CONTRATANTE: sempre ao REPRESENTANTE LEGAL descrito no item 2 do TERMO DE ADESÃO.

Se para a CONTRATADA:

A/C: LUIZ FELIPE BAY
Rua Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3097 - São Paulo – SP - CEP: 05339-900.
E-mail: administracao@univers-pbm.com.br

6.10. Todos os documentos poderão ser enviados e transmitidos por uma PARTE à outra via e-mail ou por qualquer outra forma escrita e eficaz de envio e transmissão, para a pessoa e nos endereços retro apontados.

6.11. Eventuais alterações dos endereços ou dos nomes constantes desta cláusula deverão ser informadas imediatamente, pela parte que as promover.

6.12. As partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm todas as aprovações necessárias e suficientes à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

6.13. Relativamente a este Contrato, a **CONTRATANTE** declara que (a) nem ela nem qualquer dos seus proprietários, diretores, empregados, agentes, ou consultores é funcionário do Governo, (b) não fez, ofereceu, deu, prometeu dar, ou autorizou, ou irá fazer, oferecer, dar, prometer dar, ou autorizar, qualquer suborno, propina, pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou a qualquer Governo ou Agente Público ou a qualquer funcionário da iniciativa privada para os fins de: (i) influenciar indevidamente qualquer ação ou decisão de pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada no desempenho de suas funções; (ii) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em descumprimento da lei ou de seu dever legal; (iii) assegurar qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a influenciar indevidamente um ato ou decisão de qualquer organização, incluindo qualquer governo ou repartição pública, a fim de auxiliar a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** a obter ou manter negócios.

6.14. A **CONTRATADA** obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, referente às atividades da **CONTRATANTE** e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, das quais, eventualmente, venham a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venham a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida deverá ser observada durante toda a vigência deste contrato e subsistirá pelo período de 5 (cinco) anos a contar do seu término ou rescisão.



Parágrafo Segundo - Cada parte será responsável por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus prepostos ou empregados, devendo adotar as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar referidas informações.

Parágrafo Terceiro - Se alguma das partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência das duas hipóteses acima, deverá, dentro de 24 horas, notificar a outra parte, de tal obrigação.

6.15. As partes declaram e garantem mutuamente que não empregam e não empregarão, nem compactarão, direta ou indiretamente, mediante contrato de serviços, de trabalho ou qualquer outro instrumento, com trabalho escravo ou infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação aplicável, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de bens e serviços.

6.16. As partes declaram e garantem mutuamente que não utilizam prática de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar e/ou estado gravídico.

6.17. As partes declaram e garantem mutuamente que comprometem-se a preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e aos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais.

6.18. A **CONTRATANTE** obriga-se a fazer com que seus empregados cumpram fielmente as Normas e Procedimentos Internos assim como o Código de Conduta e Ética da **CONTRATADA** que lhe forem informadas, verbalmente e/ou por escrito, devendo também atender todas as leis, regulamentos e normas que disciplinam a atividade que se compromete a executar por força deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

6.19. Informa a **CONTRATADA** que possui canal adequado para que se reporte situações que não estejam de acordo com o citado Código de Ética e Conduta, que podem ser relatadas através do número de telefone 0800 778 9009. As informações registradas serão recebidas por uma empresa independente, que assegura total sigilo da denúncia e da identidade do autor.

CLÁUSULA 7 – DO FORO

Fica eleito o foro do domicílio da **CONTRATANTE** para dirimir as questões provenientes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para os devidos efeitos legais, assinam as partes contratantes, por seus representantes legais, o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 24 de junho de 2019

CONTRATADA: RAIADROGASIL S/A



EUGÊNIO DE ZAGOTTIS
Diretor de Relação com Investidores e Planejamento Corporativo



LUIZ FELIPE DE ARAÚJA BAY
Diretor de Vendas Corporativas e Negócios PBM

CONTRATANTE: Sindicato dos Policiais e Servidores da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina



NOME: GERSON MANOEL FARIAS
CARGO: PRESIDENTE



NOME: JOAO BATISTA MOTTA
CARGO: DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:



NOME: Alessandro Luiz Ferri
CPF: 311.008.188-12

NOME: Lucas Pimenta Lopes
CPF: 086.168.639-07

